



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 589

Lapa, 11 de Dezembro de 2008.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 112/2008, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a ADECAL, para repasse de subvenção mensal.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 1037 / 2008

Data: 15/12/2008 - 09:43


Responsável: MAD

Exmo. Sr.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a ADECAL e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação de Apoio e Desenvolvimento do CAIC da Lapa – ADECAL, ente jurídico de Direito Privado, com sede nesta cidade à Rua Arthur Wirmond de Lacerda, 681 – Vila São Lucas, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.123.994/0001-04, para o repasse da importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais, que se dará até o último dia útil de cada mês, os quais deverão ser utilizados em projetos assistenciais mantidos pela Entidade, conforme Plano de Trabalho, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o art. 1º desta Lei, deverá prestar contas da seguinte forma:

§ 1º - Mensalmente ao Poder Executivo e Legislativo, sob pena de rescisão e responsabilidade, tendo como prazo máximo até 30 dias consecutivos, a contar do último dia útil do mês anterior, devendo ser apresentados os documentos a seguir relacionados:

- I) Cópia de cheque, notas fiscais devidamente justificadas, em ordem seqüencial cronológica, paginadas rubricadas;
- II) Cópia das folhas de pagamento dos funcionários, juntamente com o comprovante de pagamento, bem como as guias do FGTS e INSS.

§ 2º - Anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts. 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 3º - O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de Janeiro de 2009, com término previsto para 31 de Dezembro do mesmo ano.



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ




§ 3º - Na documentação exigida no parágrafo 1º deste artigo, deverá a ADECAL informar o nome, nº de registro geral e endereço dos beneficiários que receberem cesta básica.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação:

07 – Secretaria de Desenvolvimento Social
07.04 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0019.2.022 – Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.50.43.00.00.00.1000 – Subvenções Sociais

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 11 de Dezembro de 2008.


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Submete-se à apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, projeto que peticiona autorização para firmar Convênio com a ADECAL, para o repasse da importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), mensalmente, durante o ano de 2008, os quais deverão ser utilizados nos projetos sociais por ela mantidos.

A Associação de Apoio e Desenvolvimento do CAIC da Lapa, mantém importantes programas assistenciais dando supervisão e suporte direto no atendimento à criança e adolescentes que encontram-se inseridos no CAIC Ministro Flávio Suplicy de Lacerda – Lapa, através do Centro de Convivência Crescendo e Aprendendo, (onde são atendidas aproximadamente 300 crianças por mês), tais como o fornecimento de refeições através de café da manhã, almoço e janta para as crianças de regime integral, execução de programas voltados à inserção e promoção social das famílias destes e da comunidade da região, através do Programa Voluntários em Ação e Horta Comunitária, além da manutenção necessária para conservação do imóvel e equipamentos, no entanto, necessita de ajuda do Poder Público para o promover tais programas.

É dever do Município, a proteção e a assistência à família, especialmente à infância, à adolescência e à velhice. Tal proteção dá-se por seus órgãos próprios ou por apoio e acompanhamento das entidades assistenciais públicas e privadas de atendimento à criança, ao adolescente, aos idosos, aos deficientes e outros, conforme inserido na Lei Orgânica do Município, bem como na Lei Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Visando a concretização de tais objetivos desenvolvidos pela Entidade acima referida, de forma meritória é que se propugna pela aprovação.

Confiando no Alto Espírito Público dos Nobres Edis Integrantes dessa Augusta Casa, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 11 de Dezembro de 2.008.


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal



ADECAL - Ministro Flávio Suplicy de Lacerdo
 CNPJ n.º 01.123.994/0001-04
 Fundada em 19 de janeiro de 1996.
 Rua Arthur Virmond de Lacerdo, 681 - São Lucas
 Lapa - Paraná - CEP: 83750-000
 Fones: (41)3911-1124
 E - Mail: adecal.caiclapa@yahoo.com.br

PLANO DE APLICAÇÃO 2009
DESPESAS COM PESSOAL

Discriminação	Qtde	Remuneração	INSS/SAT/FGTS/T ERC. (34%)	Férias Proporcionais	13º proporcional	Total
1 Aux. Serviços Gerais	4	R\$ 1.888,00	R\$ 641,92	R\$ 157,33	R\$ 157,33	R\$ 2.844,58
2 Motorista	1	R\$ 801,36	R\$ 272,46	R\$ 66,78	R\$ 66,78	R\$ 1.207,38
3 Inspetor de Alunos	1	R\$ 527,04	R\$ 179,19	R\$ 43,92	R\$ 43,92	R\$ 794,07
Auxiliar de Escritório	1	R\$ 648,00	R\$ 220,32	R\$ 54,00	R\$ 54,00	R\$ 976,32
4 Auxiliar de Escritório	1	R\$ 572,40	R\$ 196,62	R\$ 47,70	R\$ 47,70	R\$ 864,42
5 Aux. Cozinha	1	R\$ 540,00	R\$ 183,60	R\$ 45,00	R\$ 45,00	R\$ 813,60
6 Instrutores para Oficinas	1	R\$ 572,40	R\$ 196,62	R\$ 47,70	R\$ 47,70	R\$ 864,42
7 Jardineiro	1	R\$ 596,16	R\$ 202,69	R\$ 49,68	R\$ 49,68	R\$ 898,21
		R\$ 6.145,36	R\$ 2.093,42	R\$ 512,11	R\$ 512,11	R\$ 9.263,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E OUTROS - Plano de Custos Mensais

Discriminação	
1 Manutenção das Oficinas, Materiais de expediente e Equipamentos	
1.1 Centro de Convivência Crescendo e Aprendendo	
1.2 Materiais e equipamentos para confecção de artesanato (papelaria e armarinhos, entre outros)	
1.3 Materiais esportivos (bolas, cordas, uniformes, colchonetes, redes, entre outros)	
1.4 Complemento da Merenda Escolar (gêneros alimentícios)	
1.5 Medicamentos sob prescrição médica, consultas e exames.	
Materiais de expediente, fotocópias, despesas com manutenção de equipamentos, pagamento de taxas (GR's e cartórios), despesas de	
1.6 Manutenção (gás engarrafado, materiais de limpeza e higienização, materiais de copa e cozinha, dedetização, entre outros).	
2 Gêneros alimentícios, materiais de escritório e Despesas de Manutenção	
2.1 Programa Voluntários em Ação (gêneros alimentícios, entre outros)	
2.2 Bom Dia Saudável (gêneros alimentícios, café da manhã, entre outros)	
2.3 Aquisição de materiais de construção, acabamento, mat. elétricos e hidráulicos e manutenção em geral.	
2.4 Pagamento de mão de obra para execução de serviços ligados à manutenção do imóvel entre outros.	
3 Serviços de Prestação de Contas, Contabilidade e Balanço Patrimonial (R\$ 700,00)	
TOTAL MENSAL ESTIMADO	
	R\$ 5.737,00

TOTAL DE DESPESAS MENSAS COM FUNCIONÁRIOS REGISTRADOS R\$ 9.263,00
TOTAL DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO E OUTROS R\$ 5.737,00
TOTAL GERA R\$ 15.000,00

PLANO DE TRABALHO	FOLHA 1/2
-------------------	---

1 – DADOS CADASTRAIS

ENTIDADE ADECAL – ASSOCIAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DO CAIC DA LAPA				CNPJ 01.123.994/0001-04	
ENDEREÇO Rua Arthur Virmond de Lacerda, 681					
CIDADE Lapa	UF Paraná	CEP 83.750-000	EMAIL adecal.caiclapa@yahoo.com.br	DDD/TELEFONE (41)3911-1124	
CONTA CORRENTE 7.913-8	BANCO Banco do Brasil		AGÊNCIA 0630-0		
NOME DO RESPONSÁVEL Rubens José Stelmak			CPF 338.432.019-00	TEL PARA CONTATO (41)3911-1124	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 3.255.521-7 – SESP-PR	CARGO Presidente	FUNÇÃO			
ENDEREÇO Rua Arthur Virmond de Lacerda, 681 – Vila São Lucas					CEP 83.750-000

2 – DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

TIPO DO ATENDIMENTO Programas Sociais	PERÍODO DE EXECUÇÃO De janeiro a dezembro de 2008
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO Atendimento à crianças e adolescentes, bem como à comunidade da região do CAIC.	
JUSTIFICATIVA DO ATENDIMENTO Supervisão e suporte direto no atendimento à crianças e adolescentes que encontram-se inseridos no CAIC Ministro Flávio Suplicy de Lacerda – Lapa, através do Centro de Convivência Crescendo e Aprendendo (aproximadamente 300 crianças p/mês), fornecimento de refeições através de café da manhã, almoço e janta p/ as crianças de regime integral, execução de programas voltados à inserção e promoção social das famílias destes e da comunidade da região, através do Programa Voluntários em Ação e Horta Comunitária, além da manutenção necessária para conservação do imóvel e equipamentos.	

3 - PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA		Nº PESSOAS ATEND.	R\$
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO		
	04 – Auxiliares de Serviços Gerais	Funcionários que dão suporte operacional às Escolas e Irmã e Eloah, CMEI e Centro de Convivência, todas funcionando nas dependências do CAIC.	
	01 – Auxiliar de Cozinha		
	01 – Motorista		
	01 – Inspetor de Alunos		
	01 – Instrutor para Oficinas		
	02 – Auxiliares de escritório		
	01 – Jardineiro		
TOTAL GERAL			R\$180.000,00

[Handwritten Signature]



PLANO DE TRABALHO

FOLHA

2/2

4 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

REPASSE MENSAL

META	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
	R\$15.000,00	R\$15.000,00	R\$15.000,00	R\$15.000,00	R\$15.000,00	R\$15.000,00

META	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	R\$15.000,00	R\$15.000,00	R\$15.000,00	R\$15.000,00	R\$15.000,00	R\$15.000,00

5 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da entidade por mim representada declaro, para fins de prova junto ao Município de Lapa para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer situação de inadimplência junto à Administração Municipal ou qualquer órgão/entidade da Administração Pública Estadual e Federal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento,

Lapa, 12 de dezembro de 2008

Local e Data

Carimbo e Assinatura do Responsável

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Lapa, de de 2008

MIGUEL BATISTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 135/2008

Ref. Projeto de Lei nº 112/2008

Sumula: Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a ADECAL e dá outras providencias.

Vem para análise desta assessoria o Projeto de Lei numero 112, de 11 de dezembro de 2008, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a Autorização ao Poder Executivo em firmar convênio com a ADECAL e dá outras providencias.

Contudo, para poder proceder à análise da proposição em questão, pugna-se, primeiramente, que seja oficiado o Executivo Local para que o mesmo colacione aos autos prova da regularidade fiscal com a Previdência Social e o FGTS, assim como em relação ao Governo Federal da instituição a ser beneficiada.

Após, retornem.

Lapa, 15 de dezembro de 2008

Jonathan Dittrich Junior
OAB/PR 37.437





Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



Ofício nº 594/2008

Lapa, 17 de dezembro de 2008

Ref: Resposta ao Ofício nº 706/2008

Senhor Presidente:

Em atenção ao recebimento do Ofício nº 706/2008, expedido pela Presidência desta Câmara Municipal, que solicita cópia de documentos referentes ao Anteprojeto de Lei nº 112/08, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Adecap, venho por meio deste dar atendimento ao pedido, seguindo em anexo a documentação solicitada.

Sendo o que se apresentava para o momento, renovo votos de estima e consideração,

Cordialmente,


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 1053 / 2008

Data: 17/12/2008 - 11:18

Responsável: CTC 



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS
DE TERCEIROS

Nº 088152008-14001090

Nome: ASSOCIACAO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DO CAIC DA LAPA
CNPJ: 01.123.994/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Esta certidão, emitida em nome da matriz é válida para todas as suas filiais, referindo-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as inscrições em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, e alterações, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples, inclusive a decorrente de cisão total, fusão ou incorporação.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida em 08/12/2008.

Válida até 06/06/2009.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01123994/0001-04
Razão Social: ASSOCIACAO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DO CAIC DA LAPA
Nome Fantasia: ADECAL MINISTRO FLAVIO SUPPLY DE LACERDA
Endereço: RUA ARTHUR VIRMOND DE LACERDA 681 / COHAPAR / LAPA / PR / 83750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/11/2008 a 25/12/2008

Certificação Número: 2008112616222646382638

Informação obtida em 16/12/2008, às 11:28:34.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Parecer 136/2008

Busca-se através do Projeto de Lei nº 112/2008, de autoria do Poder Executivo Municipal, autorização para firmar convênio com a Associação de Apoio e Desenvolvimento do CAIC da Lapa, cuja pactuação importará no repasse mensal do valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a referida entidade.

Segundo o plano de aplicação dos recursos para o ano de 2009, os valores serão destinados à aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação básica dos alunos, material de expediente e de manutenção das atividades, bem como para a remuneração do pessoal envolvido nas atividades.

Desta forma, resta analisar se é legalmente possível o Município firmar convênio com uma entidade assistencial nos termos que se propõe. Inicialmente, é importante salientar o que determinam os artigos 203 e 204 da Constituição Federal:

“**Art. 203.** A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

II – o amparo às crianças e adolescentes carentes;

(...)

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I – descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;

II – participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.”

Na esteira dos mandamentos constitucionais, a Lei Orgânica do Município da Lapa, em seus artigos 146 a 149, prevê a atuação da Municipalidade, conjuntamente com entidades beneficentes de assistência social e da comunidade, no desenvolvimento sócio-cultural da criança e do adolescente.

E tendo em vista que a hipótese aventada se trata de convênio, tem-se que o instrumento é o adequado, pois este representa uma forma de ajuste entre o Poder Público e entidades públicas e privadas, buscando a consecução de objetivos de interesse comum, por colaboração recíproca.

No presente caso, de acordo com a Lei Municipal nº 1538, de 30 de maio de 2001, a ADECAL presta à comunidade importantes serviços assistenciais, sendo uma entidade sem fins lucrativos e declarada de utilidade pública.

Da mesma forma, esta instituição também se encontra em regularidade fiscal com a Previdência Social e o FGTS, assim como em relação ao Governo Federal (certidões anexas). Assim, não há óbice para que firme convênio com o Poder Público.

Por outro lado, determina o art. 69, XXV, da Lei Orgânica Municipal:

“**Art. 69.** Ao Prefeito compete:


(...)

XXV – celebrar convênio *‘ad referendum’* da Câmara Municipal;”

Assim, tendo em vista que a Lei Orgânica Municipal prevê a possibilidade do Chefe do Executivo firmar convênio, mediante aprovação da Câmara, aliado ao fato de que o Município tem o dever constitucional de atuar em políticas sociais que atendam aos interesses de crianças e adolescentes, cujas despesas se encontram

previamente dotadas, conforme previsto no art. 4º deste projeto de lei, bem como pelo fato de estarem sendo observadas as disposições do art. 116, da Lei nº 8666/93, o presente projeto de lei não apresenta obstáculos legais à sua apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer


Jonathan Dietrich Junior
OAB/PR 37.437

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 112/2008

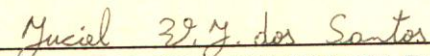
Súmula: Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a ADECAL e dá outras providências.

PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO** EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2008.


JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 18 / Dezembro / 2008.


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E
ORÇAMENTO

ANTEPROJETO DE LEI N° 112/2008

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a ADECAL e dá outras providências.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

Juciel Vilmar Jungles dos Santos
LAPA, EM 18/12/2008.

Juciel V. J. dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO


RECEBIMENTO DO RELATOR

RECEBI O PROJETO EM 18 / Dezembro /2008.

ASS.: Juciel V. J. dos Santos

RELATOR: Juciel Vilmar Jungles dos Santos
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2008.


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ANTEPROJETO DE LEI N° 112/2008

Autor: Executivo Municipal

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a ADECAL e dá outras providências."

PARECER

Este Vereador relator do Projeto em epígrafe resolve pela continuidade da sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista, que a matéria não possui nenhuma irregularidade quanto aos aspectos Econômicos e Financeiros em atenção ao art.49 Inciso II, do Regimento Interno.

LAPA, 19 DE DEZEMBRO DE 2008

Juciel 39.Y. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

RELATOR

[Signature]

VER. VILMAR CZARNESKI FÁVARO

[Signature]

VER. MARCO ANTÔNIO BORTOLETO

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 112/2008

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a ADECAL e dá outras providências.

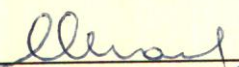
PARA ANÁLISE E POSTERIOR MANIFESTAÇÃO DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2008.



JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 18 / Dezembro / 2008.



MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 112/2008

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a ADECAL e dá outras providências.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

Juciel
LAPA, EM 18/12 /2008.

Marco Antonio Ferrari Ramos
MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RECEBIMENTO DO RELATOR

RECEBI O PROJETO EM 18 / Dezembro /2008.

ASS.: Juciel 324 dos Santos

RELATOR: Juciel 324 dos Santos
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2008.

João Antonio de Jesus Martins
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

anteprojeto de lei Nº 112/2008

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a ADECAL e dá outras providências"

Recebi o projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma:

O Poder Executivo Municipal busca aprovação do Projeto de Lei nº. 112/2008 protocolado sob o nº. 1037/2008, o qual tem por objeto Autorizar o Poder Executivo a firmar convênui com a ADECAL e dá outras providências

De acordo com a justificativa apresentada ao constante no Projeto de Lei nº. 112/2008 solicita ao egrégio Poder Legislativo que autorize o Poder Executivo a firmar Convênio com a ADECAL, para o repasse da importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), de subvenção mensal, durante o ano de 2009, os quais deverão ser utilizados nos Projetos sociais por ela mantidos. O Executivo explana sobre a importância do trabalho desenvolvido no CAIC da Lapa, o qual desenvolve vários programas assistenciais, atendimento direto a aproximadamente 300 (trezentas) crianças por mês com em período integral com o fornecimento de 3 (três) refeições diárias, execução de programas de inserção e promoção social das famílias destes além da comunidade da região. Destaca também a importância do Município a proteção e a assistência à família, especialmente a infância, à adolescência e a velhice.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

Sendo assim somos de PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei 112/2008.

LAPA, 19 DE DEZEMBRO DE 2008

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

RELATOR

Ver. MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

Presidente

Ver. JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Membro

PROJETO DE LEI Nº 127/2008

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a ADECAL e dá outras providências.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação de Apoio e Desenvolvimento do CAIC da Lapa – ADECAL, ente jurídico de Direito Privado, com sede nesta cidade à Rua Arthur Wirmond de Lacerda, 681 – Vila São Lucas, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.123.994/0001-04, para o repasse da importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais, que se dará até o último dia útil de cada mês, os quais deverão ser utilizados em projetos assistenciais mantidos pela Entidade, conforme Plano de Trabalho, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o art. 1º desta Lei, deverá prestar contas da seguinte forma:

§ 1º – Mensalmente ao Poder Executivo e Legislativo, sob pena de rescisão e responsabilidade, tendo como prazo máximo até 30 dias consecutivos, a contar do último dia útil do mês anterior, devendo ser apresentados os documentos a seguir relacionados:

- I) Cópia de cheque, notas fiscais devidamente justificadas, em ordem seqüencial cronológica, paginadas rubricadas;
- II) Cópia das folhas de pagamento dos funcionários, juntamente com o comprovante de pagamento, bem como as guias do FGTS e INSS.

§ 2º - Anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts. 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 3º - O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de Janeiro de 2009, com término previsto para 31 de Dezembro do mesmo ano.

§ 3º - Na documentação exigida no parágrafo 1º deste artigo, deverá a ADECAL informar o nome, nº de registro geral e endereço dos beneficiários que receberem cesta básica.

PÁG. 02/02

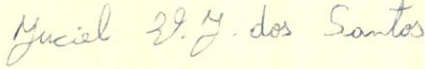
Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação:

07 – Secretaria de Desenvolvimento Social
07.04 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0019.2.022 – Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.50.43.00.00.00.1000 – Subvenções Sociais

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 23 de Dezembro de 2008.


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 2273, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a ADECAL e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação de Apoio e Desenvolvimento do CAIC da Lapa – ADECAL, ente jurídico de Direito Privado, com sede nesta cidade à Rua Arthur Wirmond de Lacerda, 681 – Vila São Lucas, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.123.994/0001-04, para o repasse da importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais, que se dará até o último dia útil de cada mês, os quais deverão ser utilizados em projetos assistenciais mantidos pela Entidade, conforme Plano de Trabalho, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o art. 1º desta Lei, deverá prestar contas da seguinte forma:

§ 1º– Mensalmente ao Poder Executivo e Legislativo, sob pena de rescisão e responsabilidade, tendo como prazo máximo até 30 dias consecutivos, a contar do último dia útil do mês anterior, devendo ser apresentados os documentos a seguir relacionados:

- I) Cópia de cheque, notas fiscais devidamente justificadas, em ordem seqüencial cronológica, paginadas rubricadas;
- II) Cópia das folhas de pagamento dos funcionários, juntamente com o comprovante de pagamento, bem como as guias do FGTS e INSS.

§ 2º - Anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts.162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 3º - O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de Janeiro de 2009, com término previsto para 31 de Dezembro do mesmo ano.



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 2273, DE 23.12.08

... 02

§ 1º - Na documentação exigida no parágrafo 1º deste artigo, deverá a ADECAL informar o nome, nº de registro geral e endereço dos beneficiários que receberem cesta básica.

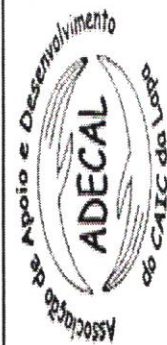
Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação:

07 – Secretaria de Desenvolvimento Social
07.04 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0019.2.022 – Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.50.43.00.00.00.1000 – Subvenções Sociais

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 23 de Dezembro de 2008.

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal



ADECAL - Ministro Flávio Suplitz de Lacerda
 CNPJ nº 01.123.994/01-04
 Fundada em 19 de janeiro de 1996.
 Rua Arthur Virmond de Lacerda, 681 - São Lucas
 Lapa - Paraná - CEP: 83750-000
 Fones: (41)3911-1124
 E - Mail: adecal.coilapa@yahoo.com.br

PLANO DE APLICAÇÃO 2009 DESPESAS COM PESSOAL

Discriminação	Qtde	Remuneração	INSS/SAT/FGTS/T ERC. (34%)	Férias Proporcionais	13º proporcional	Total
1 Aux. Serviços Gerais	4	R\$ 1.888,00	R\$ 641,92	R\$ 157,33	R\$ 157,33	R\$ 2.844,58
2 Motorista	1	R\$ 801,36	R\$ 272,46	R\$ 66,78	R\$ 66,78	R\$ 1.207,38
3 Inspetor de Alunos	1	R\$ 527,04	R\$ 179,19	R\$ 43,92	R\$ 43,92	R\$ 794,07
Auxiliar de Escritório	1	R\$ 648,00	R\$ 220,32	R\$ 54,00	R\$ 54,00	R\$ 976,32
4 Auxiliar de Escritório	1	R\$ 572,40	R\$ 196,62	R\$ 47,70	R\$ 47,70	R\$ 864,42
5 Aux. Cozinha	1	R\$ 540,00	R\$ 183,60	R\$ 45,00	R\$ 45,00	R\$ 813,60
6 Instrutores para Oficinas	1	R\$ 572,40	R\$ 196,62	R\$ 47,70	R\$ 47,70	R\$ 864,42
7 Jardineiro	1	R\$ 596,16	R\$ 202,69	R\$ 49,68	R\$ 49,68	R\$ 898,21
		R\$ 6.145,36	R\$ 2.093,42	R\$ 512,11	R\$ 512,11	R\$ 9.263,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E OUTROS - Plano de Custos Mensais

Discriminação	TOTAL MENSAL ESTIMADO
1 Manutenção das Oficinas, Materiais de expediente e Equipamentos	
1.1 Centro de Convivência Crescendo e Aprendendo	
1.2 Materiais e equipamentos para confecção de artesanato (papelaria e armarinhos, entre outros)	
1.3 Materiais esportivos (bolas, cordas, uniformes, colchonetes, redes, entre outros)	
1.4 Complemento da Merenda Escolar (gêneros alimentícios)	
1.5 Medicamentos sob prescrição médica, consultas e exames.	
Materiais de expediente, fotocópias, despesas com manutenção de equipamentos, pagamento de taxas (GR's e cartórios), despesas de Manutenção (gás engarrafado, materiais de limpeza e higienização, materiais de copa e cozinha, dedetização, entre outros).	
2 Gêneros alimentícios, materiais de escritório e Despesas de Manutenção	
2.1 Programa Voluntários em Ação (gêneros alimentícios, entre outros)	
2.2 Bom Dia Saudável (gêneros alimentícios, café da manhã, entre outros)	
2.3 Aquisição de materiais de construção, acabamento, mat. elétricos e hidráulicos e manutenção em geral.	
2.4 Pagamento de mão de obra para execução de serviços ligados à manutenção do imóvel entre outros.	
3 Serviços de Prestação de Contas, Contabilidade e Balanço Patrimonial (R\$ 700,00)	
TOTAL MENSAL ESTIMADO	R\$ 5.737,00

TOTAL DE DESPESAS MENSAIS COM FUNCIONÁRIOS REGISTRADOS R\$ 9.263,00
TOTAL DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO E OUTROS R\$ 5.737,00
TOTAL GERAL R\$ 15.000,00

1 - DADOS CADASTRAIS

ENTIDADE		ADECAL - ASSOCIAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DO CAIC DA LAPA		CNPJ		01.123.994/0001-04	
ENDEREÇO		Rua Arthur Virmond de Lacerda, 681					
CIDADE	Lapa	UF	Paraná	CEP	83.750-000	EMAIL	adecal.caiapapa@yahoo.com.br
CONTA CORRENTE	7.913-8	BANCO	Banco do Brasil	AGÊNCIA	0630-0	DDD/TELEFONE	(41)3911-1124
NOME DO RESPONSÁVEL	Rubens José Steilmak		CPF	338.432.019-00		TEL PARA CONTATO	(41)3911-1124
C/ORGÃO EXPEDIDOR	3.255.521-7 - SESP-PR		CARGO	Presidente		FUNÇÃO	
ENDEREÇO	Rua Arthur Virmond de Lacerda, 681 - Vila São Lucas						
CEP	83.750-000						

2 - DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

TIPO DO ATENDIMENTO	Programas Sociais	
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO	Atendimento à crianças e adolescentes, bem como à comunidade da região do CAIC.	
JUSTIFICATIVA DO ATENDIMENTO	<p>Supervisão e suporte direto no atendimento à crianças e adolescentes que encontram-se inseridos no CAIC Ministro Flávio Suplicy de Lacerda - Lapa, através do Centro de Convivência Crescendo e Aprendendo (aproximadamente 300 crianças p/mês), fornecimento de refeições através de café da manhã, almoço e jantar p/ as crianças de regime integral, execução de programas voltados à inserção e promoção social das famílias destes e da comunidade da região, através do Programa Voluntários em Ação e Horta Comunitária, além da manutenção necessária para conservação do imóvel e equipamentos.</p>	
PERÍODO DE EXECUÇÃO	De janeiro a dezembro de 2008	

3 - PLANO DE APLICAÇÃO

CODIGO	NATUREZA DA DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	Nº PESSOAS ATEND.	R\$
		04 - Auxiliares de Serviços Gerais	Funcionários que dão	
		01 - Auxiliar de Cozinha	suporte operacional às	
		01 - Motorista	Escolas e irmã e Eloah,	
		01 - Inspetor de Alunos	CMEI e Centro de	
		01 - Instrutor para Oficinas	Convivência, todas	
		02 - Auxiliares de escritório	funcionando nas	
		01 - Jardineiro	dependências do CAIC.	
	TOTAL GERAL			R\$180.000,00

4 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

REPASSE MENSAL

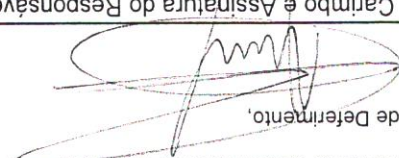
META	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho
	R\$15.000,00	R\$15.000,00	R\$15.000,00	R\$15.000,00	R\$15.000,00	R\$15.000,00

META	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	R\$15.000,00	R\$15.000,00	R\$15.000,00	R\$15.000,00	R\$15.000,00	R\$15.000,00

5 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da entidade por mim representada declaro, para fins de prova junto ao Município de Lapa para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer situação de inadimplência junto à Administração Municipal ou qualquer órgão/entidade da Administração Pública Estadual e Federal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento,



Local e Data
Lapa, 12 de dezembro de 2008

Carimbo e Assinatura do Responsável

APROVAÇÃO PELO CONCEDEENTE

Aprovado

Local e Data
Lapa, de de 2008



MIGUEL BATISTA
Prefeito Municipal